



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência Nº 005/2026 -GTI

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, vem através do presente Termo de Referência apresentar as especificações para a contratação de empresa para o fornecimento do objeto descrito abaixo, de acordo com a legislação específica vigente.

A contratação será regida pelo REGULAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, MATERIAIS, SERVIÇOS, LOCAÇÕES, IMPORTAÇÕES E ALIENAÇÕES – NORMA E PROCEDIMENTO – NP Nº. 006 de 25 de abril de 2024 disponível no site da OVG <http://www.ovg.org.br> e demais condições estabelecidas neste Termo.

1. OBJETO

1.1. Trata-se de contratação, de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, com área de registro na cidade de GOIÂNIA - GOIÁS, na modalidade local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional – LDN, para fornecimento de linhas telefônicas digitais (voz) e pacote de dados para acesso à internet, chamadas e SMS ilimitados para telefones fixos e celulares de qualquer operadora em todo Brasil, incluindo facilidade de roaming nacional automático (voz e dados, via rede móvel) no sistema PÓS-PAGO, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, SOB DEMANDA, conforme quantitativos e descrições dispostas na tabela abaixo:

ITEM	Produto/Serviço	Quantitativo Mínimo	Quantitativo Máximo
01	Pacote telefônico com franquia mínima de 20 GB (vinte gigabytes) de tráfego de dados de internet para utilização em todo o território nacional, e ligações ilimitadas para qualquer operadora	102	160

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Esta contratação tem por finalidade viabilizar a comunicação dos gestores e colaboradores desta Organização com o público externo, para que o diálogo seja contínuo e ininterrupto, tonando-se célere e eficiente durante o desenvolvimento das atividades assistenciais fornecidas por esta Organização nos 246 municípios goianos.

2.2. Os quatro atuais contratos fornecem 145 linhas ativas, assim distribuídas:

2.2.1. Contratos nº 01 e 02 fornecem 102 números de celular e terão sua vigência encerrada em abril de 2026;

2.2.2. Contrato n.º 03 fornece 35 números de celular e terá sua vigência encerrada em janeiro de 2027;

2.2.3. Contrato n.º 04 fornece 08 números de celular e terá sua vigência encerrada em Setembro de 2027.

2.3. A pretensa contratação visa atender à continuidade no fornecimento de comunicação de dados/voz corporativo, em substituição as 145 linhas fornecidas pelo referidos Contratos, contemplando um quantitativo de reserva de 15 (quinze) novas linhas, para atendimento à solicitações dos diversos Setores da Organização, somada à necessidade de um novo modelo de Gestão Contratual que garanta à OVG os requisitos legais de controle na prestação do serviço.

2.4. Em complemento, Justificamos que o prazo de contratação de 36 meses é necessário devido a vantajosidade econômica, visto que em contratos de menor duração o custo do serviço fornecido tornam-se maiores. Se analisarmos o mesmo período, o custo final torna-se menor para o contrato de maior duração.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à internet através das linhas contratadas;

3.2. Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a PROPONENTE deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis, na quantidade solicitada.

3.3. A área de cobertura do SMP deverá abranger todo o território Nacional garantindo que haja sinal nos aparelhos, quando em condições normais de uso.

3.4. Deverá ser constituída de acessos móveis com tecnologia GSM, WCDMA, 3G, 4G, 5G, LTE, habilitados para serviços de comunicação por voz, internet e SMS, com chips, no padrão GSM (chip físico) e também o ESIM (chip virtual) de acordo com a preferência da OVG, compatíveis com sua rede de telefonia móvel.

3.4.1. Caso haja necessidade de mudança de tecnologia após a assinatura do contrato, com iniciativa por parte da CONTRATADA, os custos provenientes correrão exclusivamente por conta da mesma.

3.5. Quaisquer outros serviços que venham a ser fornecidos e que possam gerar custos adicionais tais como, serviços de SMS premium, serviços de terceiro, entre outros, deverão ser bloqueadas pela PROPONENTE, e liberadas somente com a requisição da OVG.

3.6. Deverá permitir o bloqueio dos terminais mediante solicitação da OVG.

3.7. A PROPONENTE deverá executar os serviços com as características pós-pago e tecnologia digital, que permita efetuar e receber ligações em todo território nacional sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário.

3.8. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SOLUÇÃO

3.8.1. A PROPONENTE deverá atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de Sim Cards, portabilidade ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente pelo Gestor designado.

3.8.2. A OVG reserva-se o direito de solicitar o quantitativo mínimo descrito no objeto deste Termo de Referência;

3.8.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato. Após este período será utilizado o IST- Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que vier a substituí-lo.

3.8.4. Os chips e os planos de voz e dados devem ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação da OVG.

3.8.5. A PROPONENTE deverá realizar a portabilidade numérica das linhas em uso atualmente pela OVG, respeitando o agrupamento de linhas por fatura.

3.8.5.1. O custo relacionado a portabilidade já deve estar previsto, sem ônus para OVG, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

3.8.5.2. Os números que deverão serem portados, SOB DEMANDA, para o agrupamento 1 são:

ITEM	LINHA	OPERADORA DE ORIGEM
1	62 98188-0164	TIM
2	62 98306-0080	TIM
3	62 98306-0085	TIM
4	62 98306-0106	TIM
5	62 98306-0120	TIM
6	62 98306-0140	TIM
7	62 98306-0142	TIM
8	62 98306-0171	TIM
9	62 98306-0173	TIM

ITEM	LINHA	OPERADORA DE ORIGEM
10	62 98306-0233	TIM
11	62 98306-0354	TIM
12	62 98306-0356	TIM
13	62 98306-0700	TIM
14	62 98306-1357	TIM
15	62 98306-2224	TIM
16	62 98306-7170	TIM
17	62 98306-7229	TIM
18	62 98306-7231	TIM
19	62 98306-7232	TIM
20	62 98306-7234	TIM
21	62 98306-7239	TIM
22	62 98306-7241	TIM
23	62 98306-7243	TIM
24	62 98306-7246	TIM
25	62 98306-7248	TIM
26	62 98306-7249	TIM
27	62 98306-7250	TIM
28	62 98306-7251	TIM
29	62 98306-7253	TIM
30	62 98306-7255	TIM
31	62 98306-7256	TIM
32	62 98306-7257	TIM
33	62 98306-7264	TIM
34	62 98306-7268	TIM
35	62 98306-7275	TIM
36	62 98306-7277	TIM
37	62 98183-0065	TIM
38	62 98223-0703	TIM
39	62 98223-0918	TIM
40	62 98223-1223	TIM
41	62 98223-1341	TIM
42	62 98223-1662	TIM
43	62 98223-2087	TIM
44	62 98223-2199	TIM
45	62 98223-2289	TIM
46	62 98223-2314	TIM
47	62 98223-3173	TIM
48	62 98223-3249	TIM
49	62 98223-3259	TIM
50	62 98223-3414	TIM
51	62 98223-3528	TIM
52	62 98223-3909	TIM
53	62 98223-3950	TIM
54	62 98223-3985	TIM
55	62 98223-4017	TIM

ITEM	LINHA	OPERADORA DE ORIGEM
56	62 98223-4029	TIM
57	62 98223-4571	TIM
58	62 98223-4707	TIM
59	62 98223-4731	TIM
60	62 98223-5029	TIM
61	62 98223-5081	TIM
62	62 98223-5336	TIM
63	62 98223-5750	TIM
64	62 98223-5973	TIM
65	62 98223-6016	TIM
66	62 98340-0145	TIM
67	62 98290-0161	TIM
68	62 98290-0173	TIM
69	62 98290-0175	TIM
70	62 98290-0207	TIM
71	62 98290-0211	TIM
72	62 98443-0218	TIM
73	62 98443-0300	TIM
74	62 98443-0349	TIM
75	62 98443-0441	TIM
76	62 98443-0526	TIM
77	62 98443-0556	TIM

3.8.5.3. Os números que deverão serem portados, SOB DEMANDA, para o agrupamento 2 são:

ITEM	LINHA	OPERADORA DE ORIGEM
01	62 98306-0174	TIM
02	62 98306-0270	TIM
03	62 98306-0359	TIM
04	62 98306-1516	TIM
05	62 98306-1991	TIM
06	62 98306-7172	TIM
07	62 98306-7235	TIM
08	62 98306-7262	TIM
09	62 98306-7265	TIM
10	62 98306-7270	TIM
11	62 98306-7273	TIM
12	62 98306-7278	TIM
13	62 98223-3348	TIM
14	62 98223-4094	TIM
15	62 99641-6090	TIM
16	62 98443-0458	TIM
17	62 98443-0488	TIM
18	62 98443-0405	TIM
19	62 98443-0016	TIM
20	62 98443-0198	TIM

ITEM	LINHA	OPERADORA DE ORIGEM
21	62 98443-0199	TIM
22	62 98443-0292	TIM
23	62 98443-0123	TIM
24	62 98443-0140	TIM
25	62 98443-0246	TIM
26	62 98443-0334	TIM
27	62 98443-0443	TIM
28	62 98443-0464	TIM
29	62 98443-0494	TIM
30	62 98443-0522	TIM
31	62 98443-0554	TIM
32	62 98443-0458	TIM
33	62 98443-0488	TIM

3.8.5.4. Os números que deverão serem portados, SOB DEMANDA, para o agrupamento 3 são:

ITEM	LINHA	OPERADORA DE ORIGEM
01	62 98223-1234	TIM

3.8.5.5. Os números que deverão serem portados, SOB DEMANDA, para o agrupamento 4 são:

ITEM	LINHA	OPERADORA DE ORIGEM
01	62 99689-6785	TIM
02	62 98443-0091	TIM

3.8.5.6. Os números que deverão serem portados, SOB DEMANDA, para o agrupamento 5 são:

ITEM	LINHA	OPERADORA DE ORIGEM
01	62 98248-0010	TIM
02	62 98248-0068	TIM
03	62 98248-0072	TIM
04	62 98248-0074	TIM
05	62 98306-0117	TIM
06	62 98306-6429	TIM
07	62 98306-7244	TIM
08	62 98306-7274	TIM
09	62 98223-0747	TIM
10	62 98223-1160	TIM
11	62 98223-2008	TIM
12	62 98223-4285	TIM
13	62 98223-6734	TIM
14	62 98248-0069	TIM
15	62 98248-0073	TIM
16	62 98306-7266	TIM
17	62 98339-0586	TIM
18	62 99806-4297	TIM
19	62 99968-3735	TIM
20	62 98290-0001	TIM

ITEM	LINHA	OPERADORA DE ORIGEM
21	62 98290-0208	TIM
22	62 98290-0210	TIM
23	62 98443-0321	TIM
24	62 98443-0036	TIM
25	62 98443-0070	TIM
26	62 98443-0268	TIM
27	62 98443-0285	TIM
28	62 98443-0325	TIM
29	62 98443-0338	TIM
30	62 98443-0352	TIM
31	62 98443-0414	TIM
32	62 98443-0485	TIM
33	62 98443-0504	TIM
34	62 98443-0497	TIM

3.8.6. A PROPONENTE deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço de portabilidade.

3.8.7. O serviço de roaming nacional e roaming fora da rede, deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

3.8.8. A PROPONENTE deverá permitir a migração de número de linhas em caso de danos no *SIM CARD*, perdas, roubos, mudança de aparelho, entre outros, **via software de gestão web**, de forma online pelo Gestor de Contrato, para outro sim card, podendo o mesmo ser do tipo pré-pago comercializado pela Operadora Contratada, e comprado em qualquer comércio em qualquer região do Brasil;

3.9. DO PLANO E PACOTE DE DADOS

3.9.1. Caso a PROPONENTE, possua outros aplicativos, em que seu uso não seja descontado da franquia de dados, em plano semelhante comercializado para o público, o mesmo deverá ser oferecido também para o contrato atual mediante negociação.

3.9.2. O serviço de voz e dados deverá funcionar em qualquer região do Brasil, sem cobrança de qualquer tipo de tarifa de deslocamento, adicional, ou roaming, quando estiver na mesma rede da operadora de origem, e usar o CSP (código de seleção de prestadora) da PROPONENTE.

3.9.3. A PROPONENTE deverá possuir cobertura de sinal, preferencialmente, no mínimo 80% dos municípios do Estado de Goiás;

3.9.4. O registro das linhas devem ser feitas para a cidade de Goiânia - Goiás, código de área 62.

3.9.5. O Pacote de dados deverá possuir franquia mínima de 20 GB

3.9.6. Todos os acessos 5G/ 4G/ 3G, não devem ter redução de transmissão/velocidade, quando dentro da franquia do pacote contratado. Após o término da franquia, a velocidade deverá ser reduzida até o início de novo ciclo.

3.9.7. Após o consumo total do pacote de dados será admitida a redução da velocidade com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 5 Mbps para 4G e 10 Mbps para 5G, após o consumo total da franquia de dados.

3.9.8. O pacote de dados com a internet deverá funcionar em todo território nacional, sem bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso.

3.9.9. A PROPONENTE deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS.

3.9.10.

3.9.11. O plano deverá possuir os seguintes serviços, a serem prestados sem custos adicionais à OVG além do já previsto do próprio plano:

- 3.9.11.1. Habilitação;
- 3.9.11.2. Escolha ou troca de número;
- 3.9.11.3. Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- 3.9.11.4. Facilidades de identificador de chamadas, conferência, chamada em espera, não perturbe, transferência temporária de chamadas (siga-me) e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
- 3.9.11.5. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- 3.9.11.6. Reativação de número de linha;
- 3.9.11.7. Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
- 3.9.11.8. Mínimo de 1000 (mil) SMS por mês, tanto local, quanto nacional para qualquer operadora;
- 3.9.11.9. Ligações nacionais ilimitadas para qualquer operadora móvel para móvel e móvel para fixo;
- 3.9.11.10. Adicional de chamadas;
- 3.9.11.11. Deslocamento.
- 3.9.11.12. Roaming nacional e roaming fora da rede.
- 3.9.11.13. Disponibilização de ferramenta online (conta online) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato.
- 3.9.11.14. Entrega de chips de backup/virgem, a ser solicitado de acordo com a necessidade da OVG no decorrer do contrato em até 5% (cinco por cento) da quantidade de linhas ativas, em substituição de chips queimados, furtados etc., sendo que esse percentual deverá ser renovado, em caso de renovação contratual;
- 3.9.12. Quaisquer outros serviços que venham a ser fornecidos e que possam gerar custos adicionais tais como, serviços de SMS premium, serviços de terceiros etc. deverão ser bloqueadas pela CONTRATADA, e liberadas somente com a requisição da OVG.

3.10. **DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO**

- 3.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web/software de gestão, de acesso via Internet, que permitirá ao Gestor de Contrato efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas de forma online 24hs/dia.
 - 3.10.1.1. O Portal Web/software de gestão deverá possuir TODAS as seguintes funcionalidades:
 - 3.10.1.2. Definir o perfil de utilização de cada linha;
 - 3.10.1.3. Agrupar as linhas por centros de custos, departamentos etc;
 - 3.10.1.4. Definir o limite de uso de dados por cada linha de acordo com a necessidade da OVG;
 - 3.10.1.5. Definir o limite de uso de dados por grupo, departamento, níveis de acordo com a necessidade da OVG;
 - 3.10.1.6. Ter a função de compartilhamento de dados entre as linhas de um determinado grupo, departamentos, níveis etc, de acordo com a necessidade da OVG;
 - 3.10.1.7. Permitir ao Gestor de Contrato migrar linhas em caso de danos, perdas, roubos, para chips do tipo virtual (E-sim) de forma online e imediato;
 - 3.10.1.8. Opção de bloqueio por perda/roubo, de forma online e imediato;
 - 3.10.1.9. Opção de bloqueio de chamadas efetuadas por linha, grupo, departamento, níveis etc.
 - 3.10.1.10. Opção de bloqueio de uso de dados móveis, por linha, grupo, departamento, níveis etc.
 - 3.10.1.11. Opção de bloqueio de ligações de voz, por linha, grupo, departamento, níveis etc.
 - 3.10.1.12. Opção de bloqueio de serviços diversos, tais como: ligações Longa Distância Internacionais (LDI) e Longa Distância Nacionais (LDN), envio e recebimento de SMS, recebimento de chamadas a cobrar, código de operadora, chamadas externas, números 0300, 0900;
- 3.10.2. Deverá permitir que a OVG gere relatórios tais como:
 - 3.10.2.1. De acompanhamento do uso diário das linhas;
 - 3.10.2.2. Por horário / calendário;
 - 3.10.2.3. Por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc;
 - 3.10.2.4. Por número chamado (lista negra / lista branca);
 - 3.10.2.5. Por limite de minutos e uso de dados por linha, departamento ou centro de custo;

3.10.2.6. Por detalhamento de consumo de dados e voz por linha, grupos, departamentos, em vários Formatos inclusive em Excel e PDF;

3.10.3. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

3.10.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

3.10.5. A CONTRATADA deverá prestar suporte Técnico e Financeiro, devendo possuir um canal dedicado, seja número de telefone, e-mail, portal WEB, entre outros.

3.11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.11.1. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução n.º 575, de 28 de outubro de 2011).

3.11.2. Além das responsabilidades resultantes da contratação, da Lei nº 9.472/97, do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a PROPONENTE deverá obedecer às seguintes disposições:

3.11.2.1. A PROPONENTE deverá garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas dentro de sua rede. No caso de clonagem deverá providenciar imediatamente a substituição do chip de telefonia móvel por outro equivalente.

3.11.2.2. O serviço de comunicação móvel via telefone deverá ser prestado para realização de chamadas telefônicas locais e de longa distância, para terminais fixos e móveis de qualquer Operadora Nacional, e deverá possuir cobertura no Estado de Goiás, e no Brasil de acordo com as porcentagens estabelecidas pela ANATEL.

3.11.2.3. Em falta de abrangência de cobertura em uma localidade, deverá ser concedido o roaming fora da rede em parceria com outra operadora, e caso não exista outra operadora na localidade, poderá ser utilizado o amplificador de sinais.

3.11.2.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

3.11.2.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 24 horas;

3.11.2.6. Atender às solicitações da OVG, de imediato corrigindo, no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

3.11.2.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO E HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido e deverá apresentar:

4.1.1. Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.2. Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da união, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais.

4.1.3. Prova de regularidade para com a fazenda estadual de Goiás, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais.

4.1.4. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, através da apresentação do certificado de regularidade do FGTS – CRF.

4.1.5. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – CNDT.

4.1.6. Prova de regularidade para com a fazenda municipal do tomador ou da sede do fornecedor, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais, no caso de obras e serviços.

4.2. Os participantes deverão fornecer todas as informações, mesmo que não solicitadas no Termo de Referência, relativas ao produto ou serviço oferecido, como, por exemplo, manuais técnicos, rede credenciada de manutenção ou garantia, manual de instalação, características especiais de funcionamento ou prestação do serviço, etc.

4.3. As empresas interessadas em participar da presente contratação deverão fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.4. Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador deverá serviços em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.5. A empresa especializada em telecomunicações deverá possuir outorga na Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP.

4.6. **Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador deverá serviços que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório na OVG, bem como com os elencados no Art. 08-C da Lei 15.503/2005, estando a proponente de acordo com os termos do presente Termo de Referência, no encaminhamento da proposta comercial.**

4.7. **Qualificação técnica mínima exigida:**

4.7.1. A PROPONENTE, junto com os documentos de habilitação, deverá comprovar capacitação técnico-operacional através de um ou mais atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, mencionando que forneceu, de forma satisfatória, os produtos e serviços com características semelhantes às do objeto deste Edital;

4.7.2. A CONTRATANTE se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do atestado/declaração de capacidade técnica, visando a obter informações sobre os produtos fornecidos e/ou serviços prestados, cópias dos respectivos contratos/aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. As propostas serão analisadas quanto ao cumprimento dos seguintes requisitos e deverão conter:

5.1.1. Razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, inclusive eletrônico (e-mail);

5.1.2. Apresentar a descrição detalhada dos produtos/serviços, com o correspondente valor unitário e total;

5.1.3. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega na Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços.

5.1.4. Indicar a marca/fabricante do objeto ofertado.

5.1.5. Os produtos/serviços deverão ser orçados com valores fixos para o período de vigência da contratação, apresentando preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos de custos financeiros e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

5.1.6. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa e moeda nacional, com somente duas casas decimais após a vírgula.

5.2. Os preços apresentados nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

5.3. A OVG poderá em despacho fundamentado desclassificar propostas que apresentarem valores inexequíveis.

6. DO TIPO DO JULGAMENTO

6.1. Será contratada a empresa que oferecer o menor preço global;

7. DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

7.1. Os serviços/chips deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, observando-se as condições deste Termo para a entrega dos mesmos.

7.1.1. A completa entrega está condicionada à transferência de titularidade conforme estabelece o item 3.8.5 e subitens, inclusive o item 9.13.8;

7.2. Os chips deverão ser entregues de forma única na sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO, em horário comercial, quer seja, das 8h30 às 12h e das 14h30 às 17h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

7.3. Os chips/sim card deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/funcionalidade, sob pena de não recebimento dos mesmos.

7.4. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

7.5. Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

7.5.1. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias

7.6. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

7.7. O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

7.8. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

8.2. O pagamento será efetuado, através de Boleto bancário ou transferência em conta corrente, devendo, portanto, os participantes informar banco, agência e nº de conta em sua proposta.

8.2.1. Poderá ser emitido fatura/boleto pela contratada.

8.2.2. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

8.2.3. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

8.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

8.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

9.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.

9.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

9.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

9.6. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e comunicadas com antecedência.

9.7. Todos os prazos serão contabilizados a partir do recebimento da CONTRATADA, seja por e-mail de atendimento ou Protocolo de Atendimento fornecido por chamada ao serviço de atendimento.

9.8. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 95% (noventa e cinco por cento) para SMP.

9.9. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 5 (cinco) horas.

9.10. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

9.11. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do CONTRATANTE.

9.12. Os abatimentos, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, serão aplicados sobre o valor total mensal da fatura do mês das ocorrências documentadas pela fiscalização do CONTRATANTE, na fatura do mês subsequente.

9.13. Os prazos para atendimento das solicitações da CONTRATANTE deverão atender aos estabelecidos a seguir:

9.13.1. Ativação dos serviços: 15 (quinze) dias.

9.13.2. Ativação linha: 15 (quinze) dias.

9.13.3. Bloqueio linha: 5 (cinco) horas.

9.13.4. Desativação de serviços: 48 (quarenta e oito) horas.

9.13.5. Desativação de linha: 48 (quarenta e oito) horas.

9.13.6. Desbloqueio de linha: 48 (quarenta e oito) horas.

9.13.7. Manutenção corretiva: 5 (cinco) dias úteis.

9.13.8. Portabilidade: 5 (cinco) dias úteis.

9.13.9. Transferência de titularidade: 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do chip sim card.

9.13.10. Troca de chip sim card, se necessário: 24 (vinte e quatro) horas.

9.13.11. Retificação de fatura por cobrança de serviços não prestados ou fora do prazo de pagamento: 10 (dez) dias úteis.

9.13.12. Atendimento do telefone fornecido pela contratada para os contatos e registros das ocorrências (por chamada não atendida): 3 (três) horas.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

10.2. Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

10.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

11. **DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O contrato terá vigência de 36 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Regulamento PARA AQUISIÇÃO DE BENS, MATERIAIS, SERVIÇOS, LOCAÇÕES, IMPORTAÇÕES E ALIENAÇÕES – NORMA E PROCEDIMENTO – NP Nº. 006 de 25 de abril de 2024.

12. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A empresa declarada “provisoriamente” vencedora da cotação ou o contratado poderá ser responsabilizado e apenado, conforme descrito no item 17 do Regulamento para Aquisições da OVG.

13. **DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

13.1. O procedimento de aquisição de bens, serviços, locações, importações e alienações é passível de impugnação por irregularidade na aplicação do Regulamento, ou solicitação de esclarecimentos, devendo o pedido ser encaminhado via e-mail ao setor de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços - GAPS até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento do prazo para apresentação das propostas.

13.1.1. A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será encaminhada via e-mail ao interessado.

13.2. O fornecedor ou prestador deverá serviço que não concordar com o resultado da habilitação/inabilitação e/ou do julgamento das propostas terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação da respectiva decisão para a propositura do recurso.

13.2.1. Nos demais casos, o prazo recursal de 02 (dois) dias dar-se-á a partir da publicação do contrato.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ORDEN DE COMPRAS

14.1. A gestão/fiscalização do Contrato ficará a cargo do setor solicitante da contratação ou a quem a Diretoria indicar, conforme descrito no item 16 do Regulamento para Aquisições da OVG.

15. DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

15.1. A CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

15.2. A CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores deverá serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

15.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

15.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

15.5. A OVG não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

15.6. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação deverá serviços à OVG, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros

15.7. A OVG NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

15.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas no presente item, deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do contrato.

15.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da OVG, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

15.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

15.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

15.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

15.10.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na Lei; ou

15.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente processo não importa necessariamente em contratação, podendo a OVG revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse privado, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no site para conhecimento dos participantes. A OVG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.2. O fornecedor/prestador deverá serviço é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desclassificação, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de compra/serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3. É facultado à OVG, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

- 16.4. Os fornecedores/prestadores deverá serviços intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, sob pena de desclassificação.
- 16.5. As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da OVG, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.
- 16.7. Caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações pactuadas, a OVG poderá convocar o segundo colocado na ordem de classificação da cotação, caso o valor esteja dentro do “preço de referência” e entendendo ser vantajoso para a organização.
- 16.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 16.9. Os casos omissos neste Termo serão resolvidos pelas Diretorias Geral e Administrativo/Financeira, a qual a Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS está subordinada.
- 16.10. A OVG poderá adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente.
- 16.11. O vencedor da cotação só será declarado após Despacho favorável da Gerência de Controle Interno e Parecer favorável da Assessoria Jurídica e assinatura na Ordem de compras/serviços ou Contrato.
- 16.12. PARA ASSINATURA DO CONTRATO E/OU ORDEM DE COMPRAS, A EMPRESA (REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL) DEVERÁ POSSUIR ASSINATURA DIGITAL/ELETRÔNICA, PREFERENCIALMENTE, CADASTRO NO SEI GOIÁS – SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DO ESTADO DE GOIÁS.
- 16.12.1. O CADASTRO NO SEI (GOIÁS) PODERÁ SER REALIZADO ATRAVÉS DO LINK - https://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php
- 16.13. Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS atenderá aos interessados no horário comercial, de segunda a sexta feira, exceto feriados, na sala da Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, Fone: 3201-9496 – CEP: 74.230-130, Goiânia–GO.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CARLOS GONZAGA JAIME**, Gerente, em 06/02/2026, às 08:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **86050473** e o código CRC **9DBBA25E**.

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9405.



Referência: Processo nº 202600058000101



SEI 86050473